



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1400/2025

REF: OFÍCIO N. 45/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 54.076/2025 – SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **45/2025** – **CPFO**, protocolizado em **26/11/2025** no processo n.º **54.076/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita o encaminhamento a diligência solicitado pelo Vereador e Relator Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, do Projeto de Lei nº 199/2025.

No mesmo ato requer a suspensão de prazo para emissão de parecer, em relação ao **Projeto de Lei nº 199/2025**.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 199/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** em **18 de novembro de 2025**, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso I, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 06 (seis) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **26/11/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

Na mesma peça informa ainda a Coordenadoria de Assuntos Legislativos que, em 26 de novembro, o Poder Executivo remeteu Mensagem Substitutiva ao referido Projeto de Lei.

Em 27 de novembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido de vistas, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** que submeta o conteúdo da Mensagem Substitutiva ao referido **Projeto de Lei nº 199/2025 de fls. 34/37 ao Relator com o escopo de auferir se o respectivo Substitutivo atende** a diligência solicitada.

Na hipótese da resposta ser negativa, recomenda o envio de novo Ofício ao Chefe do Poder Público Municipal, com o escopo de elucidar o atendimento das disposições contidas no Ofício de fls. 30/31.

Caso o substitutivo encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo ter satisfeito a diligência pretendida pelo Relator Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, o presente Projeto de Lei deverá ter o retorno de sua tramitação na forma regimental.

Em análise ao Substitutivo encaminhado, observa-se de seu conteúdo a supressão de dispositivos mencionados no Art. 2º do Projeto de Lei (§§ 1º, 2º e 3º do Art. 63, contendo somente o parágrafo único), neste sentido não se verifica nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade e ou prejudicialidade, podendo ocorrer a sua regular tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de novembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148